



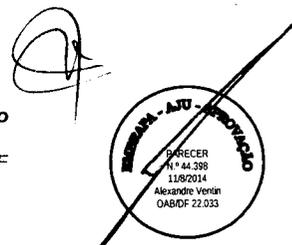
ATM 009 DE 2014/CNPH/Embrapa Hortaliças

Embrapa Cód.
21200.14/0033-9

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL A SER FIRMADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, instituída por força no disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, sediada no Parque Estação Biológica, PqEB, Avenida W/3 Norte (final), s/nº, Brasília/DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, neste ato representada pelo Chefe-Geral da Embrapa Hortaliças (Centro Nacional de Pesquisa de Hortaliças – CNPH), **Jairo Vidal Vieira**, brasileiro, CASADO (estado civil), AGRONÔMO (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº M-8011629 SSP/MG e do CPF nº 167.134.606-82, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado chefe-geral do CNPH por intermédio da Portaria Embrapa nº 151, de 03 de 02 de 2014, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa nº 6, do dia 03 de 02 de 2014, e o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR**, entidade de administração indireta, com personalidade de direito público, vinculada à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, instituído pela Lei nº 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, Londrina/PR, CEP 86047-902, doravante designado simplesmente **IAPAR**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 412.813 SSP/PR e do CPF nº 002.147.369-20, residente e domiciliado em Londrina/PR, resolvem firmar o presente **ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL** e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Acordo objetiva estabelecer as condições para a transferência pela EMBRAPA e uso pelo IAPAR dos materiais biológicos, 107 acessos, oriundos do Banco Ativo de Germoplasma de Batata-doce (*Ipomoea batatas*) mantido na EMBRAPA, que se encontram relacionados no Anexo I deste Acordo.

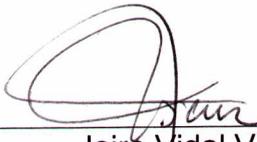




- 1.1. A EMBRAPA transfere os materiais biológicos descritos no Anexo I deste Acordo, sem restrição quanto ao uso, seja para conservação ou pesquisa.
2. Os materiais biológicos poderão ser transferidos a terceiros, desde que mediante a celebração de Acordo de Transferência de Material contendo condições idênticas às constantes no presente Acordo.
 - 2.1. A EMBRAPA não garante ao IAPAR a qualidade ou pureza dos materiais biológicos transferidos, ficando sua responsabilidade limitada às informações contidas no certificado fitossanitário constante do presente Acordo como Anexo II.
3. O IAPAR compromete-se a:
 - a) não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos materiais biológicos transferidos por força deste Acordo;
 - b) não reivindicar a propriedade sobre os materiais biológicos transferidos;
 - c) não permitir que terceiro tenha acesso aos referidos materiais biológicos sem prévia celebração de Acordo de Transferência de Material;
 - d) assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre quarentena, bem como pela importação e liberação dos materiais biológicos;
 - e) assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre biossegurança na hipótese de organismos geneticamente modificados;
 - f) repassar à EMBRAPA indicação completa das pessoas físicas ou jurídicas para as quais os materiais biológicos transferidos pela EMBRAPA foram subsequentemente disponibilizados.
4. O IAPAR assume, isolado e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso dos materiais biológicos transferidos pela EMBRAPA, inexistindo qualquer solidariedade por parte da EMBRAPA, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.
5. O IAPAR fica obrigado a informar à EMBRAPA, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação dos materiais biológicos de que trata o presente Acordo, bem como o resultado dos testes, notadamente, os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente.

6. O IAPAR deverá mencionar o nome da EMBRAPA nos artigos técnicos e publicações referentes aos materiais biológicos objeto do presente Acordo na condição de fornecedora de tais materiais.
7. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, sendo prorrogado sucessiva e automaticamente por iguais períodos.
8. Para dirimir eventuais questões oriundas do descumprimento das condições deste Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
9. E, por estarem assim acordadas, EMBRAPA e IAPAR firmam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2014.



Jairo Vidal Vieira
Chefe-Geral do CNPH
EMBRAPA

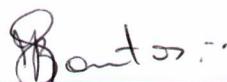


Florindo Dalberto
Diretor-Presidente
IAPAR



Testemunhas:

1. 
Nome: Marcos Valentin F. Martins
CPF n.º: 568.755.609-97

2. 
Nome: JOSIANE BURKNER DOS SANTOS
CPF n.º: 702.509.019-00